



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 903A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 903A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

*Regulamenta o funcionamento dos clubes sociais em funcionamento no Município de Itararé, e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada segura da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid19 em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre as ações de enfrentamento ao Covid-19 e os interesses da comunidade local, inclusive na garantia do lazer;

#### DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos clubes sociais em funcionamento no Município de Itararé observará as seguintes previsões:

I - proibição de aglomerações, especialmente em ambientes fechados;

II - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e associados;

III - disponibilizar álcool em gel 70% para utilização de funcionários e associados;

IV - realizar o controle de fluxo de entrada dos associados para garantir que pessoas com sintomas gripais e/ou febre não adentrem as dependências do clube social;

V - higienizar com frequência as superfícies de toques ou de uso comum;

VI - garantir o asseio dos ambientes de uso coletivo, em especial de banheiros e vestiários;

VII - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo "Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus", disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Art. 2º O funcionamento das saunas localizadas nos clubes sociais observará as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º:

a) uso permitido exclusivamente aos associados que estiverem vacinados com ao menos a primeira dose de vacina contra a Covid-19;

b) a Diretoria do clube social deverá providenciar livro próprio para controle de acesso dos associados, fazendo anotar a data e horário do seu comparecimento;

c) o acesso à sauna dependerá de prévio agendamento;

d) cada associado poderá utilizar a sauna no limite de 1 (uma) hora;

e) cada associado levará toalha, chinelos, itens de higiene pessoal e outros acessórios, sendo vedado o uso compartilhado;

f) a quantidade de associados no interior do edifício da sauna será fixada pela Vigilância Sanitária.

g) fica vedada:

1) a ingestão de bebida alcoólica no interior do edifício em que a sauna está localizada;

2) a preparação e a ingestão de alimentos no interior do edifício em que a sauna está localizada;

3) a realização de jogos e/ou reuniões sociais no interior do edifício em que a sauna está localizada.

Art. 3º O funcionamento das piscinas localizadas nos clubes sociais observará as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 903A

Página 3 de 3

a) a Diretoria do clube social deverá providenciar livro próprio para controle de acesso dos associados, fazendo anotar a data e horário do seu comparecimento;

b) cada associado levará toalha, chinelo, itens de higiene pessoal e outros acessórios, sendo vedado o uso compartilhado;

c) fica vedada a ingestão de alimentos e bebida alcoólica na área de entorno da piscina.

Art. 4º O funcionamento dos quiosques localizados nos clubes sociais observará as medidas fixadas pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo daquelas descritas no art. 1º.

Art. 5º A prática de atividades esportivas é permitida em ambientes abertos, ressalvando-se a necessidade de controle de acesso às quadras e campos em que ocorram atividades esportivas praticadas em grupo.

Art. 6º O bar, restaurante, lanchonete ou congêneres alocado no interior do clube social observará as normas fixadas pelo Decreto nº 104, de 20 de agosto de 2021 e o protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo "Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus", disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao funcionamento de academia alocada no interior do clube social.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do clube social pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de setembro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração